



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4112 De 31 de agosto de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64.”

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 324.600,00 (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	139	3.3.90.46.00	01	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 324.600,00
Total R\$ 324.600,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 324.600,00 (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	140	3.3.90.46.00	02	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 324.600,00
Total R\$ 324.600,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5155 De 01 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR TULIO RONCHI ZANELATO, em virtude de ter sido aprovada em **CONCURSO PÚBLICO**, realizado em 12.09.2021, conforme edital nº 001/2021, 2º colocado, RG nº 3.230.857-ES, CPF nº 150.873.677-47, C.T.P.S. 82.919, Série 00029 - ES, PIS nº 2.689.218.747-0, para exercer as funções de **PROCURADOR MUNICIPAL** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, lotado no Departamento Municipal de Administração, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do Artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5156

De 01 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, em virtude de ter sido aprovada em **CONCURSO PÚBLICO**, realizado conforme edital nº 001/2022, 6º colocado, RG nº 52.190.437-7, CPF 474.516.958-24, C.T.P.S.32689, Série 00385 - SP, PIS 161.285.5371-1, para exercer as funções de **CUIDADOR ESCOLAR** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cargo vago, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5157

De 01 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **HELENA DE FÁTIMA ROMUALDO**, portadora do RG nº 21.385.294-9, inscrita no CPF sob o nº 108.963.908-29, para exercer as funções de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito - SP, em substituição à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 3 de 17

conselheira Priscila Carvalho dos Santos, durante o período de 01.09.2022 a 30.09.2022, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 4 de 17

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 DMCASPP/CMDCA-

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais nº1.580, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 906/95, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vem tornar público o presente Edital de Chamamento Público.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, por intermédio do Departamento de Cidadania Assistência Social e Desenvolvimento Social(DMCASDS), mediante formalização de termos de fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FMDCA/RB às entidades, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Entende-se por propostas as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltados a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e em qualquer dos eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FMDCA/RB, da seguinte forma: a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital; b) por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA/RB; c) por meio de financiamento da atividade, projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA/RB.

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações dentro do período de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/RB, que será de, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 5 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

máximo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere à Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre Estado e Sociedade Civil, na execução das ações; as responsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado. Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86). As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, que assim o define: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.” (art. 1º). O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária. Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3 – OBJETO

3.1 Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquele que é seu objeto de atuação:

Diretriz: SAÚDE – PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE DROGAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 6 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

- Desenvolver ações de atendimento às questões de uso de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes e seus familiares.

Diretriz: ASSISTÊNCIASOCIAL- GARANTIA DE DIREITOS

A - Promoção, Defesa e Controle;

- Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.
- Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais/mães em situação de privação de liberdade.
- Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Diretriz: ASSISTÊNCIASOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família.

Diretriz: ARTE, CULTURA, ESPORTE ELAZER

- Desenvolver ações de apoio socioeducativo em meio aberto de arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- Desenvolver ações de fomento e disseminação da arte e cultura, através da leitura.

Diretriz: TRABALHO

- Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000;
- Desenvolver ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 17 anos e 11 meses – Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.

Diretriz: EDUCAÇÃO

- Desenvolver nas escolas ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública;

Desenvolver ações que visem o reforço escolar para crianças e adolescentes da rede pública de ensino e que fomentam a assimilação de conteúdos tanto pedagógicos quanto de habilidades para vida em sociedade.

- Desenvolver ações em Educação Infantil e Educação Fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC's que atuam na Educação Formal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 7 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

Diretriz: MEIO AMBIENTE

- Desenvolver ações de preservação ambiental para crianças e adolescentes.

Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas praticas para:
 - a) Projetos que visem á promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção á convivência familiar e comunitária;
 - b) Projetos que viabilizem o auxílio, apoio e orientação ás famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

4. DOS CRITERIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- a) As Organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Ribeirão Bonito e não possuir quaisquer impedimentos legais para o estabelecimento de vínculos com a Administração Pública;
- b) O publico do projeto deve estar circunscrito á área de abrangência do CMDCA de Ribeirão Bonito, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

4.1. DOS CRITERIOS TECNICOS DE ANALISE E HABILITAÇÃO

Para a avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão formada pelos membros do CMDCA aptos ao voto observará os seguintes critérios, em ordem de importância:

- a. O grau de adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital.
- b. Maior benefício e impacto social para a politica da criança e do adolescente no município.
- c. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas á criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- d. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária.
- e. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto do termo de fomento.

5. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E DO VALOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 8 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

As organizações da sociedade civil poderão propor até 4 (quatro) projetos, que contemplem diferentes diretrizes no máximo 2 (dois) por diretriz, para financiamento com recursos do FMDCA/RB.

O projeto deverá ter sua execução no 1º Semestre de 2023 e seu valor não poderá ser superior a R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil) reais.

6. DO REGISTRO

A proposta de projeto de organização da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrada(s) no CMDCA de acordo com os Arts.90 e 91 da Lei 8069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

A entrega dos projetos deverá ser protocolada junto a Prefeitura municipal aos cuidados do CMDCA no período de 30 dias a contar da publicação deste edital.

O Projeto deverá ser acompanhado de:

- a) Descrição técnica do Projeto e plano de trabalho detalhado, podendo seguir o modelo em anexo neste edital, entretanto não sendo este critério de desclassificação, desde que o projeto contenha todas as informações necessárias a viabilização do mesmo.
- b) Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto como um todo
- c) Os projetos deverão ser entregues em papel e meio eletrônico.
- d) O Edital e todos os seus anexos estarão disponíveis no Departamento de Cidadania, Assistência Social e Desenvolvimento (Sede do Conselho).
- e) O CMDCA publicará e fixará em sua sede, a relação dos projetos apresentados.

8 – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

8.1 As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **4.2** As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; **4.3** As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 9 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

9.2 Assinado o Termo de Fomento e/ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

10. DO CONTEUDO DOS PROJETOS

10.1 Os Projetos deverão apresentar:

I- Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados nesse edital ou que vierem a ser solicitados no momento da celebração da parceria, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 2.603 de 05 de junho de 2017.

II- Folha de rosto;

III- Descrição técnica do projeto conforme **anexo, contendo:**

- 1) Identificação do Projeto
 - a) Nome do projeto
 - b) Identificação da Diretriz de execução
 - c) Organização proponente
 - d) Conta geral da organização em instituição pública
 - e) Site da organização, se tiver
 - f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do Projeto.
- 2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.
- 3) Justificativa do Projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pre estabelecidos para seu início;
- 4) Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas;
- 6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 7) Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.
- 8) Metodologia: descrever o método aplicado e dinâmica do trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 10 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

- 9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se o objetivo foi cumprido;
- 10) Ferramentas de monitoramento e avaliação de resultados: As organizações não governamentais devem apresentar ferramentas que permitam verificar os cumprimentos dos objetivos, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;
- 11) Cronograma de execução do Projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para execução do projeto;
 - 11.1) O início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentaria, mediante justificativa.
- 12) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);
- 13) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos quando houver;
- 14) Demonstração de vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;
 - a) Planilha de despesas
- 15) Proposta de cronograma de desembolso.
- 16) Dar-se a preferência na análise aos Projetos que apresentarem todos os itens listados acima.

11. DAS DESPESAS

11.1) Conforme art. 45 da Lei 13.019/2014 e art. 13 da Resolução CMDCA nº 13/2010, não serão permitidos pagamentos com recursos FMDCA das seguintes despesas

I – Fora do Município de Ribeirão Bonito – SP, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor e/ou não possam ser encontrados por fornecedores do Município de Ribeirão Bonito.

II – A título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – com o pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado público de qualquer esfera do governo, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – Em finalidade diversa da estabelecida parceria;

V – Com taxas bancárias multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

VI – Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 11 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

de autoridade, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VII – Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

VIII – que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

IX – Com serviços de cartório da administração da entidade;

X – Com serviços de consultoria;

XI – Com ornamentação, cerimonial e coffee break; e

XII – Com taxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local da realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

11.2 – As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I – Estar detalhadas no plano de trabalho (anexo);

II – Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III – Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

IV – Nos casos em que a remuneração for parcialmente pega com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio de despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.3 – As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto, visando a garantia de transparência na prestação de contas.

11.4 – Para fins da garantia da transparência e afetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

11.5 – A organização da sociedade civil deve manter o CMDCA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

12. DA APRURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento de projetos e classificação pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FMDCA será permitido para:

a) Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

b) Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam anexo com o projeto.

12.1 - Os projetos que não sejam contemplados com os recursos totais retidos no FMDCA poderão solicitar adequação do valor do projeto e do plano de trabalho para o montante disponível, considerando.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 12 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

12.3 – Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

12.4 – O prazo de execução do projeto será de 180 dias (cento e oitenta) dias.

13- DA APURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS PROJETOS

A execução dos projetos no presente processo terá duração de 180 dias sem interrupção a contar da data do repasse dos recursos do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, sendo permitida sua prorrogação ou renovação por igual período se houver recursos no FMDCA.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Independente da quantidade de projetos aprovados na plena observância deste edital, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA, ser contemplada com recursos não direcionados conforme disponibilidade.

14.2 – A celebração de termos de parceria as Organizações da Sociedade Civil somente se efetivaram com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução nos termos do item 4 e 6 deste edital, do objeto do Plano de Trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes a celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

14.3 – Quando da convocação para a apresentação da documentação, caso a organização da sociedade civil não logre demonstrar sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão por um prazo de 10 (dez) dias, para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão a disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos.

14.4 – Com a aprovação da parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, divulgando a a logomarca do Fundo do CMDCA e da Prefeitura de Ribeirão Bonito.

14.5 – No caso de aquisição de bens moveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ao mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação submetida a análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

14.6 – O Monitoramento e a Avaliação das parcerias obedecerão às disposições do §2º do Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.7 – O Gestor da parceria será designado na forma do Art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 13 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

15.1- Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dotações orçamentárias.

15.2 - O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advirem deste Chamamento Público é de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil) reais

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo plenário do CMDCA.

16.2 – Este Edital entrara em vigor a partir da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 14 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ribeirão Bonito, _ de de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 15 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

ANEXO II – FOLHA DE ROSTO FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FMDCA

1	IDENTIFICAÇÃO
A	NOME DO PROJETO:
B	EIXO DE ATUAÇÃO:

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ:			
Registro no CMDCA nº:			
Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Nome do Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço e Região de atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
D	Custo total: R\$
E	Duração do Projeto (nº meses):
F	Custo per capita/mês:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 16 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

ANEXO III DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(Utilizar papel timbrado da organização – OSC)		
1. Identificação do Projeto:		
1.1. Nome do Projeto:		
1.2 Eixo de Execução:		
1.3 Organização Proponente:		
1.4. CNPJ: *		
1.5 Banco: 1.6 Agencia: 1.7 Conta:		
1.8. E-mail para contato:		
1.9. Nome do Responsável Legal da Organização:		
1.9. RG:		
1.10. Nome do Reesponsavel Legal do Projeto:		
1.11 RG		
2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		
2.1 Histórico da Organização		
3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade de intervenção proposta		
3.1 Descrição da Realidade e necessidade do Projeto		
4. OBJETIVOS DO PROJETO		
4.1 Objetivo Geral		
4.2 Objetivo(s) Especifico(s)		
5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		
5.1 Atividade Meta:		
6. ABRANGENCIA GEOGRAFICA:		
7. BENEFICIARIOS		
7.1 BENEFICIARIOS DIRETOS:		
7.2 FORMAS DE ACESSO DO BENEFICIARIO:		
8. METODOLOGIA		
9. METAS		
Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).		
9.1 FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
Meta (S)		
Indicadores qualitativos		
Indicadores quantitativos		
Meios de Verificação		
11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:		
Especificar mês a mês as atividades desenvolvidas		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342

Página 17 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: JOÃO ALVES DELFINO, Nº 412 – CENTRO - FONE (16) 3344-2111
CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

Modelo de Cronograma Físico-financeiro da Parceria

12. Recursos Humanos					
Formação Profissional Cargo	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo CLT, prestador de serviço, voluntario)	Remuneração (R\$)	Outros Encargos sociais, etc.
13. Materiais Permanentes					